



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 860\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 38:903 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de conservação e beneficiação do edifício da Capitania do Porto de Faro (2.ª fase).

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14:080 — Abre um crédito na província ultramarina de Angola destinado a reforçar a verba inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 1048.º, capítulo 12.º, da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral daquela província.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 38:904 — Introduce alterações no Decreto n.º 38:231, que promulga o Regulamento dos Institutos Comerciais.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 14:081 — Proíbe a caça à perdiz nos concelhos de Matosinhos, Mesão Frio e Oliveira de Azeméis durante toda a próxima época venatória.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 28 de Agosto último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Artigo 44.º «Encargos das instalações»:

Da alínea a) do n.º 1) «Rendas das chancelarias dos consulados» — 20.913\$80

Para o n.º 2) «Encargo proveniente de uma cláusula do contrato de arrendamento da casa do Consulado de Portugal em Londres (conservação interna e externa da propriedade)» + 20.913\$80

Conforme o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, esta alteração

mereceu, por despacho de 2 do corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 3 de Setembro de 1952.— O Chefe da Repartição, *Marcelino Severiano Navarro*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 38:903

Considerando que foi adjudicada a Ventura da Piedade a empreitada de obras de conservação e beneficiação do edifício da Capitania do Porto de Faro (2.ª fase);

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, que abrange parte do ano económico de 1952 e do de 1953;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Ventura da Piedade para a execução da empreitada de obras de conservação e beneficiação do edifício da Capitania do Porto de Faro (2.ª fase), pela importância de 275.800\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 135.800\$ no corrente ano e 140.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1953.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Setembro de 1952.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14:080

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 8.º do Decreto